

À SINTTEL/RS

ATENÇÃO SR. [REDACTED]

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)

Pelo presente instrumento, de um lado **SEANET TELECOM RS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **15.866.308/0001-91**, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 643, Centro, Carazinho/RS, doravante denominada **EMPRESA** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** –

SINTTEL/RS doravante denominado **SINDICATO** resolvem firmar a presente **PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que, uma vez aceita e assinada, reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª — OBJETO

O presente ACT tem por objeto **formalizar adequações operacionais e critérios de comprovação** relacionados a benefícios e utilidades praticados pela EMPRESA, em especial: **auxílio creche, auxílio filho com deficiência (PCD), auxílio refeição/alimentação, plano de saúde (regras para novos empregados) e uso de chip (SIM) corporativo em aparelho próprio**, sem prejuízo da observância da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 registrada no MTBE, sob o n. RS 003461/2025 aplicável aos empregados.

Parágrafo Único: A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, indicada no caput e expressamente referida em todas as demais cláusulas do presente instrumento é integralmente ratificada pelas partes, sendo aplicada aos empregados da empresa SEANET.

CLÁUSULA2ª — ABRANGÊNCIA

O presente ACT aplica-se a todos os empregados da EMPRESA **abrangidos pela representação do SINTTEL/RS** alcançados pela CCT vigente, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurar sua vigência.

CLÁUSULA3ª — VIGÊNCIA

A vigência do presente ACT será de 1º de junho de 2025 até 31 de maio de 2027, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, quanto a data-base em 1º de junho e a ultratividade das normas.

CLÁUSULA4ª — CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA E NÃO REDUÇÃO INDEVIDA

Fica preservado que **eventuais benefícios ou condições praticadas pela EMPRESA em patamar superior** ao previsto em norma coletiva **serão mantidos**, exceto nas hipóteses expressamente disciplinadas neste ACT para **padronização, conformidade documental, critérios de elegibilidade e alinhamento à CCT**.

CAPÍTULO I — AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA 5ª — AUXÍLIO CRECHE: VALOR E CRITÉRIOS

A EMPRESA concederá o **Auxílio Creche** nos termos e valores previstos na **CCT 2025/2027 (cláusula décima sétima)**, observadas as condições a seguir:

5.1. O benefício será devido **a empregadas mães e a pais que detenham guarda judicial**, conforme disciplina da CCT, e **até a criança completar 06 (seis) anos de idade**.

5.2. **Condição de pagamento:** o auxílio será pago mediante **comprovação mensal do custeio com documento fiscal hábil** emitido por **creche/escola particular** ou entidade educacional que efetivamente importe em custo ao empregado (nota fiscal, ou documento equivalente aceito pela legislação fiscal).

5.3. Os documentos comprobatórios do custeio deverão ser entregues ao RH/DP **até o dia 30 de cada mês** para processamento na folha do mês seguinte; entregas posteriores poderão ser processadas no mês subsequente.

5.4. A EMPRESA garantirá protocolo/recibo de entrega e manterá os documentos sob sigilo e controle de acesso, para finalidade exclusiva de gestão do benefício.

5.5. **Documentos de elegibilidade (idade/condição):** para concessão e manutenção do auxílio, o empregado deverá apresentar: **certidão de nascimento** ou documento oficial equivalente que comprove a idade da criança; e quando aplicável, **termo/decisão de guarda judicial**.

5.6. **Não caracterização de custeio:** não haverá direito ao Auxílio Creche quando o empregado **não suportar custo de creche/escola**, incluindo hipóteses em que houver apenas **pagamento de contribuição para conselho/associação de escola pública gratuita**, sem contraprestação onerosa de mensalidade/serviço educacional.

CLÁUSULA 6ª — AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD): VALORES CRITÉRIOS

A EMPRESA concederá o **Auxílio Filho com Deficiência (PCD)** nos termos e valores previstos na **CCT 2025/2027** (Cláusula Vigésima), observadas as condições a seguir:

O benefício será devido mediante **comprovação documental** de:

- a) **Filiação e idade**, por certidão de nascimento/documento oficial; e
- b) **condição de deficiência incapacitante**, por **laudo médico** com identificação do profissional (CRM), data, diagnóstico/descrição suficiente para caracterização e, quando aplicável, prazo de reavaliação.

Parágrafo único: A EMPRESA poderá, **de forma justificada e não discriminatória**, solicitar atualização periódica do laudo quando houver indicação expressa de reavaliação.

CAPÍTULO II— AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 7ª — AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO ADEQUAÇÃO À CCT

Conforme ajustado entre as partes, a EMPRESA **passará a seguir integralmente** os parâmetros da **CCT 2025/2027** para o **Auxílio Refeição/Alimentação** (Cláusula Décima Segunda), observadas as faixas e condições de jornada ali previstas, inclusive quanto a eventual coparticipação/custeio do empregado quando aplicável.

Parágrafo Primeiro: A operacionalização (cartão eletrônico/VA/VR) seguirá o padrão adotado pela EMPRESA, desde que respeitados valores, prazos e condições da CCT.

Parágrafo Segundo: o benefício (VA/VR) será concedido por dia efetivamente trabalhado e será descontado em caso de faltas não justificadas.

Parágrafo Terceiro: O benefício (VA/VR) continuará sendo pago integralmente e normalmente ao empregado durante o seu período de gozo de férias, não cabendo qualquer tipo de desconto ou suspensão do crédito por este motivo.

CAPÍTULO III — PLANO DE SAÚDE (REGRA PARA NOVOS EMPREGADOS)

CLÁUSULA 8ª — PLANO DE SAÚDE - CUSTEIO

A **SEANET** disponibilizará plano de saúde médico-hospitalar a todos os seus empregados, cujo custeio será compartilhado entre a empresa e o trabalhador, nos termos definidos na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: No ato da admissão, os empregados serão formal e expressamente informados sobre a disponibilização do benefício, os valores de custeio e os procedimentos necessários para adesão ou exclusão. A ausência de manifestação expressa de adesão por parte do empregado importará na presunção de seu desinteresse. As inclusões e exclusões de titulares e dependentes observarão estritamente as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e da Lei nº 9.656/98.

Parágrafo Segundo: O empregador custeará, em favor do empregado (titular), o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde.

O saldo remanescente do custo (contribuição mensal e coparticipação) será suportado pelo empregado, mediante o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que permanecerem vinculados ao plano de saúde disponibilizado pela empresa por período igual ou superior a 12 (doze) meses ininterruptos passarão a custear integralmente apenas os valores decorrentes de coparticipação, hipótese em que a mensalidade do plano será 100% (cem por cento) suportada pelo empregador.

Parágrafo Quarto: É facultada a inclusão de dependentes do empregado (titular), observadas as condições e os prazos estabelecidos pela ANS e pela Lei nº 9.656/98, desde que o custeio integral das mensalidades e das coparticipações seja suportado exclusivamente pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento. O empregador não arcará com qualquer ônus financeiro relativo ao plano de saúde dos dependentes.

Parágrafo Quinto: As presentes regras não alteram as condições mais benéficas eventualmente já praticadas e vigentes para os contratos de trabalho dos empregados admitidos em data anterior a este acordo.

Parágrafo Sexto: A empresa reserva-se o direito de promover negociação individual que estabeleça condições mais favoráveis ao empregado, justifica que tal medida constituirá mera liberalidade do empregador.

CAPÍTULO IV — USO DE CHIP (SIM) CORPORATIVO EM APARELHO PRÓPRIO

CLÁUSULA 9 — CHIP CORPORATIVO EM APARELHO PARTICULAR (TERMO DE OPÇÃO)

Quando a atividade exigir comunicação móvel, a EMPRESA fornecerá **chip (SIM) corporativo** ao empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao empregado optar por: utilizar **aparelho celular corporativo** fornecido pela EMPRESA; ou utilizar **seu aparelho particular com chip (SIM) corporativo**, mediante assinatura de **TERMO DE OPÇÃO E RESPONSABILIDADE** no qual o empregado declara expressamente que:

- a) escolhe utilizar aparelho próprio por conveniência;
- b) tem ciência de que o chip é da EMPRESA e deve ser devolvido quando solicitado ou na rescisão;
- c) compromete-se a zelar pelo uso adequado do chip e a observar regras de segurança (ex.: bloqueio, senha, não compartilhamento);
- d) O fornecimento do chip (SIM) corporativo não implica por si controle de jornada, visto que o controle de jornada é realizado pelo relógio ponto e por sistema eletrônico certificado e auditável (inclusive APP).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª — COMUNICAÇÃO AO SINDICATO E BOA-FÉ NEGOCIAL

Após o envio da notificação, as partes iniciaram tratativas que resultou na celebração do presente instrumento coletivo de trabalho, restando superada a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA 11ª — DEPÓSITO/REGISTRO

Uma vez firmado, o presente ACT será encaminhado para fins de **registro no sistema competente** (ex.: Mediador/MTE), conforme prática aplicável.

Carazinho/RS, 02 de junho de 2026.

SEANETTELECOMRS LTDA

SINTEL/RS